



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

## LEI MUNICIPAL N° 2.665/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI O REGIME DE PRONTO PAGAMENTO OU  
ADIANTAMENTO DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 95 DA LEI N.º  
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO PAULO PINTO**, Prefeito do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas Na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

### **Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o regime de pronto pagamento ou adiantamento, como forma de pagamento de despesas, regido por esta Lei, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - Entende-se por pronto pagamento ou adiantamento o numerário colocado à disposição de todas as Secretarias Municipais, para despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria.

**Parágrafo único** - O total das despesas ficará limitado ao valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, com atualizações, não cumuláveis, para cada Secretaria Municipal.

**Art. 3º** - Os pagamentos por este regime serão sempre excepcionais e restritos aos casos previstos nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar a autorização para a realização de contratações por pronto pagamento ou adiantamento, por Decreto, exclusivamente aos Secretários Municipais.

**Art. 5º** - Enquadram-se neste regime:

I – despesas de pronto pagamento: tarifas de correios, autenticações, taxas, pequenos consertos, materiais de expediente, artigos farmacêuticos, passagens, alimentação, exames, fotografias, materiais de consumo de necessidade imediata etc., que não possam aguardar o procedimento normal.

II – pequenos reparos e adaptações emergenciais nas unidades administrativas.

III – outras despesas inadiáveis e urgentes incompatíveis com o processo normal de aquisição, desde devidamente justificado.

**Art. 6º** - Despesas superiores ao limite legal deverão seguir o procedimento ordinário de contratação pública.

**Art. 7º** - O valor recebido deve ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo vedado ao responsável ausentar-se (férias ou licença) sem prestar contas.

## Capítulo II – REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTOS

**Art. 8º** - As requisições serão feitas pelos Secretários Municipais e dirigidas ao Prefeito ou autoridade delegada.

**Art. 9º** - Na requisição deverá constar:

- I – espécie da despesa;
- II – identificação do servidor responsável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

III – mês da utilização;

VI – valor solicitado.

**Art. 10** - Não será concedido novo adiantamento:

I – a quem não prestou contas do anterior;

II – a quem não regularizar pendências em até 30 dias;

## Capítulo III – TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá regulamentar regras complementares via Decreto.

**Art. 12** - Os processos de adiantamento terão andamento prioritário.

## Capítulo IV – NORMAS DE APLICAÇÃO

**Art. 13** - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diversa da autorizada.

**Art. 14** - Cada pagamento exigirá comprovante fiscal correspondente.

**Parágrafo único** - Na ausência de nota fiscal, o usuário deverá justificar.

**Art. 15** - As notas fiscais serão emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

**Art. 16** - Comprovantes não poderão conter rasuras, emendas ou valores ilegíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**Art. 17** - Cada pagamento deverá ser devidamente justificado quanto à necessidade e destinação.

**Art. 18** - Todo comprovante deverá conter atestado de recebimento.

## Capítulo V – RECOLHIMENTO DO SALDO

**Art. 19** - O saldo não utilizado deverá ser devolvido à Tesouraria mediante guia ou depósito identificado.

**Art. 20** - A Tesouraria realizará a escrituração dos valores restituídos.

## Capítulo VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 21** - O responsável prestará contas em até 03 (três) dias após o término do prazo de aplicação.

§ 1º Cada adiantamento terá prestação de contas própria.

§ 2º Semestralmente, cada Secretaria enviará relatório ao Controle Interno.

**Art. 22** - A prestação de contas deverá conter relação dos documentos de despesa, notas fiscais, entre outros.

**Art. 23** - Documentos rasurados, ilegíveis ou incompatíveis serão rejeitados.

**Art. 24** - Não havendo prestação de contas no prazo, será instaurado processo administrativo disciplinar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**Art. 25** - O Controle Interno emitirá parecer final e poderá determinar abertura de processo disciplinar.

## Capítulo VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis - MG, 16 de janeiro de 2026.

**PEDRO PAULO PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**